

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA - ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 0007 /97 DE 03 DE JANEIRO DE 1.997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a contrair financiamento junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural -FDR -, garantido por cotas de retorno do ICMS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural -FDR - do Governo do Estado de Santa Catarina, financiamentos destinados a aquisição de máquinas e equipamentos, insumos agrícolas e animais reprodutores.

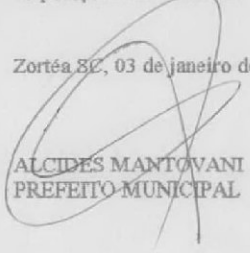
Artigo 2º - O financiamento que trata o artigo anterior, será garantido junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR - pelas cotas de retorno do imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS -, no limite da obrigação assumida, acrescida de encargos financeiros.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar poderes à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e da Agricultura, para recebimento de cotas referidas no artigo 2º, junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. -BESC -.

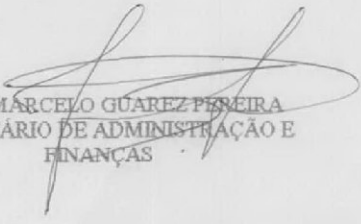
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Zortéa SC, 03 de janeiro de 1997.



ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS